



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 28 /2012

PROTOCOLADO SOB Nº 938 /2012

EM 09 / 05 / 2012

| ATA          |   |       |
|--------------|---|-------|
| ACEITO EM    | / | /2012 |
| APROVADO EM  | / | /2012 |
| REJEITADO EM | / | /2012 |
| ARQUIVO      |   |       |

INSTITUI REGULAMENTAÇÃO PARA AS  
COMISSÕES PERMANENTES FUNCIONAIS  
DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO  
GRANDE, CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS  
SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Para fins desta lei, considera-se Comissão Permanente Funcional aquelas previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 2º São Comissões Permanentes da Câmara Municipal:

I - Comissão de Licitações e Contratos;

II - Comissão para Avaliação de Estágio Probatório;

III - Comissão de Avaliação de Bens Móveis;

Parágrafo Único – As Comissões serão formadas por 4 (quatro) membros titulares, detentores de cargo efetivo.

Art. 3º Para fins desta lei, entende-se por Comissão Permanente de Licitações e Contratos, o grupo de servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na lei nº 8666 de 21 de junho de 1993.

Art. 4º A Comissão Permanente de Licitações e Contratos será instituída

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2012

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2012

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ATA

ACEITO EM / /2012  
APROVADO EM / /2012  
REJEITADO EM / /2012  
RQUIVO

mediante ato da Presidência, que indicará o nome do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Membros.

§ 1º Na licitação é vedada a participação direta ou indireta de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º da Lei Federal nº 8666/1993.

§ 2º O número de membros titulares da comissão poderão ser aumentadas a critério da Presidência, levando em consideração a complexidade da matéria que justifiquem tal aumento.

Art. 5º Para fins desta lei, entende-se por Comissão para Avaliação de Estágio Probatório o grupo de servidores encarregados de proceder com a análise dos servidores que se encontrarem no período de estágio probatório e da confecção de relatório sobre o devido período.

Art. 6º A Comissão para Avaliação de Estágio Probatório é instituída mediante ato da Presidência, que indicará o nome do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Membros.

Art. 7º Para fins desta lei, entende-se por Comissão de Avaliação de Bens Móveis o grupo de servidores encarregados de proceder às avaliações dos bens da Câmara Municipal do Rio Grande.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2012

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2012

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ATA

|              |   |       |
|--------------|---|-------|
| ACEITO EM    | / | /2012 |
| APROVADO EM  | / | /2012 |
| REJEITADO EM | / | /2012 |
| ARQUIVO      |   |       |

Art. 8º A Comissão de Avaliação de Bens é instituída mediante ato da Presidência, que indicará o nome do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Membro.

Art. 9º Atendida as disposições constantes nos artigos anteriores, os membros titulares das Comissões Permanentes Funcionais, perceberão gratificação pelas atribuições exercidas.

Parágrafo Único - O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

Art. 10 Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas comissões mencionadas.

Parágrafo Único - No afastamento do titular a que se refere o caput deste artigo, a percepção será repassada ao seu substituto.

Art. 11 O pagamento das gratificações estipuladas por esta lei deverão ser efetuadas através de folha de pagamento.

Art. 12 O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir aquelas atribuições será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2012

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2012

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ATA

ACEITO EM / /2012  
APROVADO EM / /2012  
REJEITADO EM / /2012  
RQUIVO

Art. 13 Os valores da gratificação previstos na presente lei, serão automaticamente reajustados na mesma data e no mesmo índice, sempre que for modificada a remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 14 A gratificação criada por esta lei é de caráter indenizatório, não se incorporando aos vencimentos do servidor.

Art. 15 A investidura dos membros das Comissões Permanentes Funcionais não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Ficam revogadas as Leis nº 6.874/2010 e nº 7.003/2011.

Rio Grande, 08 de maio de 2012

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 7.003, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**“CRIA A COMISSÃO  
PERMANENTE DE AVALIAÇÃO  
DE BENS NO ÂMBITO DA  
CÂMARA MUNICIPAL.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada Comissão Permanente de Avaliação de Bens no âmbito da Câmara Municipal.

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Avaliação de Bens será formada por 04 (quatro) servidores efetivos do Município, sob a presidência de um deles.

**Art. 3º** Os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens receberão uma gratificação mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2011

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc:SMF/GCLP/CSCI/CMRG/Publicação/PJ

**LEI Nº 6.874**  
**De 29 de abril de 2010**

**“CRIA A COMISSÃO  
PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO NO ÂMBITO  
DA CÂMARA MUNICIPAL.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Câmara Municipal.

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Licitação será formada por 04 (quatro) servidores efetivos do Município, sob a presidência de um deles.

**Parágrafo único** – O mandato da Comissão será de 02 (dois) anos, permitida reconduções.

**Art. 3º** Os membros da Comissão Permanente de Licitação receberão uma gratificação mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Rio Grande, 29 de abril de 2010.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
**Prefeito Municipal**



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 938/12

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Thaumato

- (X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
( ) Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- (X) Enviar ao Consultor Jurídico.  
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 15 de maio de 2012

Presidente da Comissão

### PARECER JURÍDICO

Nº 350/12

- ( ) Em anexo  
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de maio de 2012

Consultor Jurídico

### DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- (X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator(a)





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO..... 938/12.....

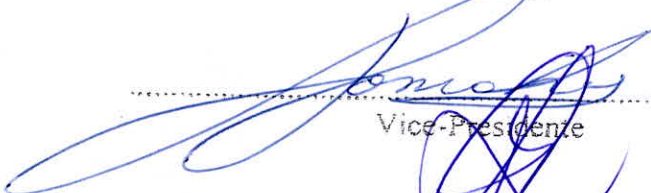
Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido  
como:

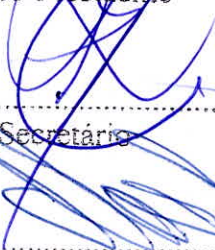
- ☒ CONSTITUCIONAL  
( ) INCONSTITUCIONAL  
( ) ANTIJURÍDICO  
( ) ANTIREGIMENTAL  
( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

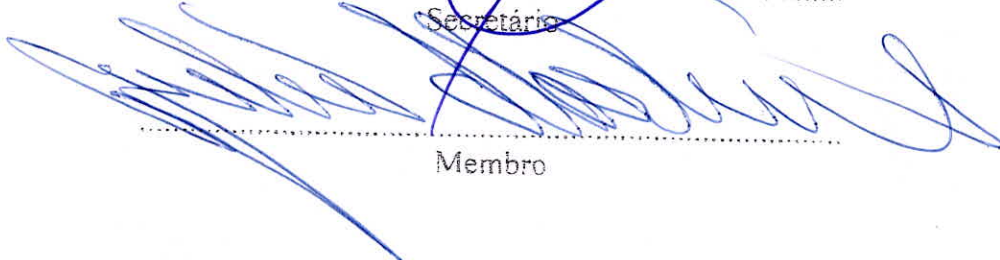
Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal. Rio Grande. 15 de 05 de 2012

  
.....  
Presidente

  
.....  
Vice-Presidente

  
.....  
Secretário

  
.....  
Membro





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO**

**PARECER**

PROCESSO Nº: 938/12

TIPO/Nº: PLV 28/12

AUTOR: Mesa Diretora

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

( ) Admissibilidade

( ) Não-admissibilidade

Justificativa:

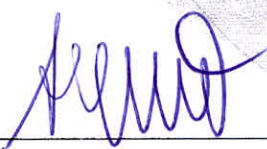
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

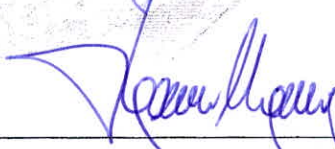
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

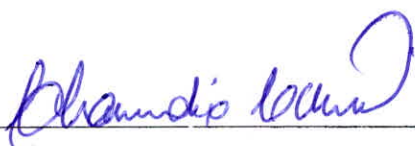
Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



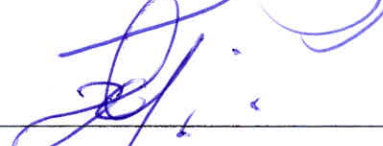
Presidente



Vice-Presidente



Secretário



Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0639/12  
Proc. 938/2012

Rio Grande, 21 de maio de 2012.

Ao Exmo. Sr.  
**Fábio de Oliveira Branco**  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver. Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão  
Presidente

**ANEXO: Institui regulamentação para as Comissões Permanentes Funcionais da Câmara Municipal do Rio Grande, concede Gratificação aos seus membros e dá outras providências.**





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

INSTITUI REGULAMENTAÇÃO  
PARA AS COMISSÕES  
PERMANENTES FUNCIONAIS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO  
GRANDE, CONCEDE  
GRATIFICAÇÃO AOS SEUS  
MEMBROS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Para fins desta Lei, considera-se Comissão Permanente Funcional aquelas previstas no art. 2º desta Lei.

**Art. 2º.** São Comissões Permanentes da Câmara Municipal:

I – Comissão de Licitações e Contratos;

II – Comissão para Avaliação de Estágio Probatório;

III – Comissão de Avaliação de Bens Móveis.

**Parágrafo Único** – As Comissões serão formadas por 4 (quatro) membros titulares, detentores de cargo efetivo.

**Art. 3º.** Para fins desta Lei, entende-se por Comissão Permanente de Licitações e Contratos, o grupo de servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 4º.** A Comissão Permanente de Licitações e Contratos será instituída mediante ato da Presidência, que indicará o nome do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Membros.

§ 1º Na licitação é vedada a participação direta ou indireta de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º O número de membros titulares da comissão poderão ser aumentadas a critério da Presidência, levando em consideração a complexidade da matéria que justifiquem tal aumento.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**Art. 5º.** Para fins desta Lei, entende-se por Comissão para Avaliação de Estágio Probatório o grupo de servidores encarregados de proceder com a análise dos servidores que se encontrarem no período de estágio probatório e da confecção de relatório sobre o devido período.

**Art. 6º.** A Comissão para Avaliação de Estágio Probatório é instituída mediante ato da Presidência, que indicará o nome do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Membros.

**Art. 7º.** Para fins desta Lei, entende-se por Comissão de Avaliação de Bens Móveis o grupo de servidores encarregados de proceder às avaliações dos bens da Câmara Municipal do Rio Grande.

**Art. 8º.** A Comissão de Avaliação de Bens é instituída mediante ato da Presidência, que indicará o nome do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Membro.

**Art. 9º.** Atendida as disposições constantes nos artigos anteriores, os membros titulares das Comissões Permanentes Funcionais, perceberão gratificação pelas atribuições exercidas.

**Parágrafo único** – O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

**Art. 10º.** Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula a sua efetiva participação nas comissões mencionadas.

**Parágrafo Único-** No afastamento do titular a que se refere o caput deste artigo, a percepção será repassada ao seu substituto.

**Art. 11º.** O pagamento das gratificações estipuladas por esta lei deverão ser efetuadas através de folha de pagamento.

**Art. 12º.** O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir aquelas atribuições será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Art. 13º.** Os valores da gratificação previstos na presente Lei, serão automaticamente reajustados na mesma data e no mesmo índice, sempre que for modificada a remuneração dos servidores públicos municipais.

**Art. 14º.** A gratificação criada por esta Lei é de caráter indenizatório, não se incorporando aos vencimentos do servidor.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**Art. 15º** A investidura dos membros das Comissões Permanentes Funcionais não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

**Art. 16º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17º.** Ficam revogadas as Leis nº 6.874/2010 e nº 7.003/2011.







Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.234, DE 24 DE MAIO DE 2012.

INSTITUI REGULAMENTAÇÃO  
PARA AS COMISSÕES  
PERMANENTES FUNCIONAIS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO  
GRANDE, CONCEDE  
GRATIFICAÇÃO AOS SEUS  
MEMBROS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para fins desta Lei, considera-se Comissão Permanente Funcional aquelas previstas no art. 2º desta Lei.

**Art. 2º** São Comissões Permanentes da Câmara Municipal:

- I – Comissão de Licitações e Contratos;
- II – Comissão para Avaliação de Estágio Probatório;
- III – Comissão de Avaliação de Bens Móveis.

**Parágrafo único:** As Comissões serão formadas por 4 (quatro) membros titulares, detentores de cargo efetivo.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, entende-se por Comissão Permanente de Licitações e Contratos, o grupo de servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 4º** A Comissão Permanente de Licitações e Contratos será instituída mediante ato da Presidência, que indicará o nome do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Membros.

§ 1º Na licitação é vedada a participação direta ou indireta de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º O número de membros titulares da comissão poderão ser aumentadas a critério da Presidência, levando em consideração a complexidade da matéria que justifiquem tal aumento.

**Art. 5º** Para fins desta Lei, entende-se por Comissão para Avaliação de Estágio Probatório o grupo de servidores encarregados de proceder com a análise dos servidores que se encontrarem no período de estágio probatório e da confecção de relatório sobre o devido período.

**Art. 6º** A Comissão para Avaliação de Estágio Probatório é instituída mediante ato da Presidência, que indicará o nome do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Membros.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** Para fins desta Lei, entende-se por Comissão de Avaliação de Bens Móveis o grupo de servidores encarregados de proceder às avaliações dos bens da Câmara Municipal do Rio Grande.

**Art. 8º** A Comissão de Avaliação de Bens é instituída mediante ato da Presidência, que indicará o nome do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Membros.

**Art. 9º** Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, os membros titulares das Comissões Permanentes Funcionais, perceberão gratificação pelas atribuições exercidas.

**Parágrafo único:** o pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários

**Art. 10** Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula a sua efetiva participação nas Comissões mencionadas.

**Parágrafo único:** no afastamento do titular a que se refere o caput deste artigo, a percepção será repassada ao seu substituto.

**Art. 11** o pagamento das gratificações estipuladas por esta Lei deverão ser efetuadas através de folha de pagamento.

**Art. 12** O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir aquelas atribuições será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Art. 13** Os valores da gratificação previstos na presente Lei, serão automaticamente reajustados na mesma data e no mesmo índice, sempre que for modificada a remuneração dos servidores públicos municipais.

**Art. 14** A gratificação criada por esta Lei é de caráter indenizatório, não se incorporando aos vencimentos do servidor.

**Art. 15** A investidura dos membros das Comissões Permanentes Funcionais não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** Ficam revogadas as Leis nºs 6.874/2010 e nº 7.003/2011.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8835

PROCESSO Nº 938/12

**VOTAÇÃO NOMINAL**

| Nº de ordem | NOME DOS VEREADORES               | Favorável | Contra | Abstenção |
|-------------|-----------------------------------|-----------|--------|-----------|
| 1           | WILSON BATISTA DUARTE SILVA       | —         |        |           |
| 2           | GIOVANI BASTOS MORALLES           | ✓         |        |           |
| 3           | LUCIANE COMPIANI BRANCO           | ✓         |        |           |
| 4           | THIAGO PIRES GONÇALVES            | ✓         |        |           |
| 5           | JOSÉ ANTONIO DA SILVA             | ✓         |        |           |
| 6           | ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO     | ✓         |        |           |
| 7           | AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA | ✓         |        |           |
| 8           | CARLOS FIALHO MATTOS              | —         |        |           |
| 9           | CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA        | ✓         |        |           |
| 10          | JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS         | ✓         |        |           |
| 11          | LUIZ FRANCISCO SPOTORNO           | ✓         |        |           |
| 12          | PAULO RENATO MATTOS GOMES         | ✓         |        |           |
| 13          | RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE      | ✓         |        |           |
|             | RESULTADO: <i>aprovado</i>        | 11        |        |           |

DATA: 16.05.12

SECRETÁRIO